



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

**APROVADO**  
Em: 24/10/2021

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)**

**Projeto de Lei nº 004/2021**

**Em: 27 de Setembro de 2021**

O senhor Rodrigo Santos de Carvalho, no uso das atribuições inerentes ao cargo de vereador e consubstanciadas no artigo 121, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca, vem submeter à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a aplicação de penalidades à contratação e veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher e acerca da utilização de recursos públicos municipais no pagamento de artistas que apresentem músicas de desvalorização e incentivo à violência contra mulher e manifestações de homofobia e discriminação racial, no âmbito do Município de Itapororoca, e dá outras providências.**

**Art. 1º** As empresas, com sede e registro para atuar no Município de Itapororoca-PB, que contratarem ou veicularem publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher por qualquer meio, dentre os quais outdoor, folhetos, cartazes, rádio, estruturas de som ou redes sociais, serão penalizadas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Além do disposto no artigo anterior, é vedada a utilização de recursos públicos municipais para a contratação e pagamento de artistas que, individual ou coletivamente, apresentem em seus shows músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia e/ou discriminação racial.

**Art. 3º** Sujeitam-se às penalizações descritas no art. 1º toda a publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

**I** - Exponha, divulgue ou estimule a violência sexual, o estupro ou violência contra a mulher;

**II** - Fomente a misoginia e o sexismo.

**Art. 4º** O Poder Executivo disporá sobre multa a ser aplicada à empresa que cometer as infrações previstas no art. 3º desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)**

---

**Art. 5º** A imposição de multa às empresas infratoras não exclui a possibilidade de que sejam adotadas medidas visando à imediata suspensão ou retirada da veiculação da publicidade ou propaganda de que dispõe esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO SANTOS DE CARVALHO  
VEREADOR (DEM)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)**

---

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, nos deparamos com uma vasta quantidade de composições musicais que carregam consigo, diversos atos de machismo, incitação sexual referindo-se às mulheres, homossexuais e outras classes. Essa realidade que infelizmente se faz presente em todo o país, apresenta um grande desrespeito contra seres humanos, a partir do contexto presente nas obras musicais. Composições com palavras de baixo calão, conteúdos, sexuais, etc., caracterizam essas músicas como altamente preconceituosas no meio social, embora muitos ainda não identifiquem essa problemática, e continuem a ouvi-las nos ambientes.

Este projeto de lei possui o objetivo de amenizar essas situações no município de Itapororoca, com a disposição de penalidades para empresas contratantes de músicos/bandas/grupos musicais, que possuírem esse tipo de comportamento em seu repertório musical, bem como também objetiva vedar a utilização de dinheiro público para a contratação dos mesmos.

Apresento para apreciação dos pares, para fins de aprovação.

**RODRIGO SANTOS DE CARVALHO  
VEREADOR (DEM)**